



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

03 DE OUTUBRO DE 2019

ATOS DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00709/2019)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Campina Grande/PB CNPJ: 08.993.917/0001-46
Endereço: Av. Marechal Floriano Peixoto nº 692 CEP: 58400-180
Bairro: Centro Fax:
Telefone: (083) 3310-6121
E-mail: rrodriespmcg@gmail.com
Representante legal: Romero Rodrigues Veiga
CPF: 451.077.934-87
Cargo: Prefeito Complemento:
E-mail: rrodriespmcg@gmail.com Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande CNPJ: 41.134.826/0001-20
Endereço: Rua Maria Vieira Cesar nº135 CEP: 58410-220
Bairro: Santo Antonio Fax: (083) 3341-4212
Telefone: (083) 3341-4212
E-mail: presidencia@ipsem.org.br
Representante legal: Antonio Hermano de Oliveira
CPF: 108.745.694-00
Cargo: Presidente Complemento:
E-mail: presidencia@ipsem.org.br Data início da gestão: 02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 6.701, 29/08/2017 segundo as alterações da Portaria MF nº333/2017 de 11/07/2017, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Campina Grande da quantia de R\$ 15.847.491,37 (quinze milhões e oitocentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2015 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Campina Grande confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 15.847.491,37 (quinze milhões e oitocentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 79.237,46 (setenta e nove mil e duzentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 79.237,46 (setenta e nove mil e duzentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), vencerá em 31/10/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LC 45/2010 art.39 parágrafo 1º.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

José Araújo de Nascimento
Diretor Econômico Financeiro
IPSEM

Jenny Araujo de A. Campaio
Coordenador de Controle Interno
Mat. 40116-3 IPSEM

Página 1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00709/2019)**

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

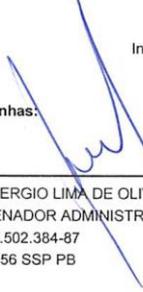
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

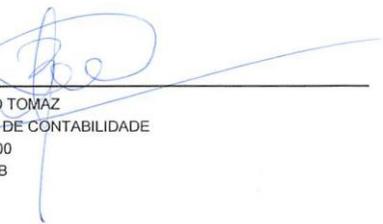
Campina Grande - PB / 13/09/2019


Prefeitura Municipal de Campina Grande
Romero Rodrigues Veiga


Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM
Antonio Hermanto de Oliveira

Testemunhas:


MARIO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
COORDENADOR ADMINISTRATIVO
CPF: 288.502.384-87
RG: 581656 SSP PB


ALBANETE BENTO TOMAZ
COORDENADORA DE CONTABILIDADE
CPF: 427.553.954-00
RG: 774779 SSP PB


Jony Araujo de A. Nascimento
Coordenador de Controle Interno
Mat. 40110-3 - IPSEM


José Araújo do Nascimento
Diretor Econômico Financeiro
IPSEM

 Página 2

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00709/2019)

DECLARAÇÃO

Romero Rodrigues Veiga, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00709/2019, firmado entre o/a Campina Grande e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM em 13/09/2019, foi publicado em ___/___/_____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ___/___/___
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ___/___/___

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Campina Grande, ___/___/_____



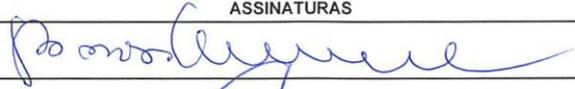
Romero Rodrigues Veiga
Prefeito


José Araújo de Nascimento
Diretor Econômico Financeiro
IPSEM


Jennys Araújo de A. Sampaio
Coordenador de Controle Interno
Mat. 40119-6 - IPSEM

Página 3



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00709/2019	Data	12/09/2019
Valor consolidado	15.847.491,37	Valor da prestação inicial	79.237,46
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	31/10/2019
DEVEDOR			
Ente Federativo	Campina Grande/PB		CNPJ 08.993.917/0001-46
Representante Legal	Romero Rodrigues Veiga		CPF 451.077.934-87
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº 0063-9	Conta nº 85007-1
CREDOR			
Unidade Gestora	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM		CNPJ 41.134.826/0001-20
Representante Legal	Antonio Hermano de Oliveira		CPF 108.745.694-00
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº 1634-9	Conta nº 240555-5
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>			
Campina Grande/PB - 13/09/2019			
ASSINATURAS			
ENTE FEDERATIVO			
UNIDADE GESTORA			
BANCO DO BRASIL (*)			
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).			

Fernando de Sousa Ribeiro
Ger. de Relacionamento
F3.279.818-0

Jennys Araújo de A. Campião
Coordenador de Controle Interno
Mat. 40.119-6 - IPSEM

José Araújo do Nascimento
Diretor Econômico Financeiro
IPSEM

SECRETARIA DE FINANÇAS**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO N° 2.02.012/2019.
PARTES: Secretaria Municipal de Finanças e EMPRESA MICROTECNOLOGIA INFORMÁTICA – EPP. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE SCANNER DE MESA AUTOMÁTICO SCANSNAP COM VELOCIDADE DE 25PPM/501PM (300DPI), ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF) PARA 50 FOLHAS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 3.160,00 (três mil cento e sessenta reais). **VIGÊNCIA:** 27 de setembro de 2019 a 31 de outubro de 2019. **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2.02.002/2019. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL N° 8.666/93, e suas alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04.122.2001.2010.4490.52/1001. **SIGNATÁRIOS:** JOAB PACHECO DE OLIVEIRA e EMPRESA MICROTECNOLOGIA INFORMÁTICA – EPP. **DATA DE ASSINATURA:** 27 de setembro de 2019.

JOAB PACHECO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

**SEPARATA DO
SEMÁRIO OFICIAL**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: ROMERO RODRIGUES VEIGA
LEI MUNICIPAL N° 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Maria do Socorro Almeida Farias Benicio
Maria Guiomar Silva de Brito
Warlyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcp@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB